



ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2016

Regulamento do Laboratório de Ciências do Mar (CIEMAR)

Com a plena integração do Laboratório de Ciências do Mar (CIEMAR) na Escola de Ciências e Tecnologia (concretizada pelo despacho nº 60/2015, de 6.maio) impunha-se que esta Unidade Orgânica se pronunciasse sobre o seu regulamento.

Nestes termos, ouvida a direção da ECT e a direção do CIEMAR, a Assembleia da ECT na sua reunião de 2.fevereiro.2016 aprovou o regulamento do CIEMAR que se anexa.

Atento o exposto, determino:

- 1- É posto em vigor o “Regulamento do Laboratório de Ciências do Mar (CIEMAR)” anexo a esta ordem de serviço;
- 2- A revogação da ordem de serviço nº 11/91, de 10.dezembro.

A Reitora da Universidade de Évora, em 14 de março de 2016

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DO MAR (CIEMAR)

Artigo 1.º

Definição, objetivo e atividades

- 1- O Laboratório de Ciências do Mar, também designado por CIEMAR, é uma unidade científico-pedagógica e de investigação da Universidade de Évora, integrada na Escola de Ciências e Tecnologia, nos termos definidos pelo número 3 do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade de Évora (homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014, publicado no DR, 2ª série, nº 149 de 5. agosto) e pelo despacho reitoral n.º 60/2015, de 6 de maio.
- 2- O objetivo do CIEMAR é a promoção e execução de atividades científicas, pedagógicas e culturais destinadas à melhoria do conhecimento do ambiente marinho, à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à utilização sustentável dos recursos marinhos, dando especial atenção à região costeira do Alentejo e à restante plataforma continental adjacente.
- 3- As atividades do CIEMAR são desenvolvidas no âmbito de projetos de investigação científica e/ou desenvolvimento tecnológico, cursos de ensino superior ou de formação contínua de professores, contratos de prestação de serviços, ações de divulgação científica e/ou educação ambiental, convénios ou protocolos de colaboração celebrados com a Universidade de Évora, ou segundo outros formatos destinados a alcançar o objetivo referido no número anterior.

Artigo 2.º

Constituição

- 1- O CIEMAR é constituído por membros e colaboradores.
- 2- São membros do CIEMAR os investigadores, docentes ou técnicos com algum vínculo contratual com a Universidade de Évora ou com unidades ou centros de investigação de que a Universidade de Évora seja instituição de acolhimento, e que participem regularmente nas atividades deste laboratório desde há, pelo menos, três (3) meses.
- 3- São colaboradores do CIEMAR os investigadores, docentes ou técnicos que participem ocasionalmente nas atividades deste laboratório.
- 4- Os membros e colaboradores do CIEMAR têm direito a usufruir dos recursos afetos às atividades deste laboratório, segundo as respetivas regras estabelecidas e de modo a alcançar o objetivo referido no número 2 do artigo 1.º.
- 5- Os membros do CIEMAR têm direito a usufruir, de forma preferencial, dos recursos afetos às atividades deste laboratório.
- 6- Os membros do CIEMAR devem apresentar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas nesta qualidade, contribuindo para o relatório anual deste laboratório.

Artigo 3.º

Instalações e património material

- 1- O CIEMAR está atualmente instalado no edifício denominado “Casa do Estudante”, em Sines, parcialmente cedido pela Câmara Municipal de Sines à Universidade de Évora no âmbito de um convénio de cooperação subscrito pelas duas entidades.
- 2- O CIEMAR poderá vir a utilizar outras instalações.
- 3- O edifício onde o CIEMAR está instalado inclui espaços laboratoriais, que também podem ser usados em aulas práticas ou teóricas e em ações de divulgação científica e/ou educação ambiental, de gabinete e de apoio ao alojamento temporário de alunos, docentes, investigadores ou técnicos. O património material afeto ao CIEMAR inclui equipamentos (óticos, eletrónicos, informáticos, etc.), materiais de laboratório e outros, livros, mobiliário e viaturas.
- 4- O uso das instalações do CIEMAR, e/ou do seu património material, deve respeitar a seguinte ordem decrescente de prioridade:
 - a) membros do CIEMAR a desenvolver atividades deste laboratório;
 - b) alunos da Universidade de Évora, no âmbito de atividades de ensino realizadas no CIEMAR;
 - c) convidados da Universidade de Évora a desenvolver atividades do CIEMAR, ou em colaboração com este laboratório;
 - d) colaboradores do CIEMAR a desenvolver atividades deste laboratório;
 - e) docentes, técnicos ou investigadores exteriores à Universidade de Évora, quando em serviço desta;
 - f) outras entidades, quando devidamente autorizadas pelos competentes Órgãos da Universidade de Évora.
- 5- A utilização das instalações do CIEMAR, e/ou do seu património material, deve ser previamente solicitada ao Diretor do CIEMAR, referindo o espaço/património a utilizar, os objetivos (atividades a desenvolver) e a duração da utilização, e o número de pessoas envolvidas. Este pedido deve ser efetuado com a antecedência de, pelo menos, quinze (15) dias em relação ao início da utilização.
- 6- A reserva de utilização das instalações do CIEMAR, e/ou do seu património material, só é válida após a obtenção de autorização pelo Diretor do CIEMAR.
- 7- A utilização das instalações do CIEMAR, e/ou do seu património material, poderá ser gratuita no caso das alíneas a) a e) do número 4. Nos restantes casos referidos neste número, poderá ser exigido o pagamento de uma quantia em dinheiro, de uma despesa corrente ou de um serviço. O pagamento desta utilização será feito de acordo com uma tabela de preços a fixar pelo Conselho de Gestão da Universidade de Évora, sob proposta do Diretor do CIEMAR e após parecer da Escola de Ciências e Tecnologia. A necessidade e/ou a modalidade deste pagamento será decidida pelo Diretor do CIEMAR, após parecer da Escola de Ciências e Tecnologia, no caso de cada solicitação apresentada.
- 8- É da responsabilidade de todos os utentes do CIEMAR a manutenção em bom estado de funcionamento do património material utilizado, assim como da limpeza e arrumação dos espaços

e materiais usados. Os utentes do CIEMAR são obrigados a observar as regras de utilização das instalações do CIEMAR e do seu património material. O incumprimento destas regras pode implicar a cessação da respetiva autorização de utilização.

Artigo 4.º

Órgãos de governo

São órgãos de governo do CIEMAR:

- a) O Conselho Diretivo;
- b) O Diretor.

Artigo 5.º

Conselho Diretivo e Diretor: composição, nomeação e mandato

- 1- O Conselho Diretivo é composto por cinco membros do CIEMAR habilitados com doutoramento ou mestrado, um dos quais é o Diretor deste laboratório, que preside a este conselho.
- 2- Os membros do Conselho Diretivo e o Diretor são nomeados pelo Reitor da Universidade de Évora, sob proposta do Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia.
- 3- O mandato do Conselho Diretivo e do Diretor do CIEMAR é de dois (2) anos após a sua nomeação pelo Reitor, podendo os seus membros serem reconduzidos.

Artigo 6.º

Competências do Conselho Diretivo

Ao Conselho Diretivo do CIEMAR compete:

- a) Definir o seu regimento e propô-lo ao Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia;
- b) Definir e apresentar à Escola de Ciências e Tecnologia as grandes linhas de ação a desenvolver pelo CIEMAR, no âmbito do seu objetivo e no domínio das suas atividades;
- c) Aprovar projetos ou relatórios de atividade que lhe sejam submetidos pelo Diretor ou por qualquer outro membro do Conselho, após parecer da Escola de Ciências e Tecnologia;
- d) Estabelecer as normas internas do CIEMAR e zelar pela sua aplicação, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 7.º

Competências do Diretor

1- Ao Diretor do CIEMAR compete:

- a) Presidir ao Conselho Diretivo;
- b) Gerir os recursos e fundos afetos ao CIEMAR e promover a concretização do seu objetivo e a execução das suas atividades, no cumprimento do presente regulamento e das

- deliberações do Conselho Diretivo;
- c) Apresentar ao Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia as propostas e os relatórios necessários ao funcionamento do CIEMAR e à aplicação do presente regulamento, designadamente um relatório anual das atividades desenvolvidas e um plano anual de atividades a desenvolver;
 - d) Superintender os funcionários e outros agentes ou trabalhadores ao serviço do CIEMAR;
 - e) Representar o CIEMAR.
- 2- O Diretor pode delegar algumas competências noutros membros do Conselho Diretivo.
- 3- O Diretor pode ser substituído nas suas ausências ou impedimentos por outro membro do Conselho Diretivo por ele designado.

Artigo 8.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão regidos pelos Estatutos da Universidade de Évora e demais legislação aplicável, direta ou subsidiariamente, em vigor.